SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal

-:

-:

=**LEI Nº 43/73, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.973**=

"Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte..... L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial de Cr$-3.000,00 -/ (três mil cruzeiros), para pagamento das vacinas usadas na Campanha de vacinação Anti-rábica, levada a efeito no Município.

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Código:

Local	Geral	Especificação	Valor
		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
1600	- 3240.13	- Juros........................	Cr$-3.000,00 -

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal

-:

-:

=**LEI Nº 44/73, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1973**=

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte... L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional de Cr$-2.000,00 (dois mil cruzeiros)- suplementar à seguinte subvenção do orçamento vigente:

Código:

Local	Geral	Especificação	Valor
		DEFESA E SEGURANÇA	

2000 3210.21 - Subvenção ao T.G.02/044.........Cr$-2.000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do - orçamento vigente na mesma importância:

Código:

Local	Geral	Especificação	Valor
1600	- 3240.13	- Juros..............	Cr$-2.000,00 -

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:

-:

=LEI Nº 45/73, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.973=

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências correlatas!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Sem prejuizo das disposições maiores da pertinente legislação federal e estadual, as atividades e funções sob a responsabilidade do Executivo Municipal de São João da Boa Vista reger-se-ão pelo que dispõe esta Lei.

Parágrafo único:- A Prefeitura Municipal respeitará, particularmente, o que está previsto nos seguintes diplomas legais:

1 - Constituição da República: artigos 14,15 e 16 do Capítulo III, e seção VIII do Capítulo VII, do Título I;

2 - Constituição do Estado: todo o Título III;

3 - Lei Orgânica dos Município.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista é a entidade diretamente responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle de todas as providências voltadas para a prestação final de serviços à população urbana e Rural do Município, a nível da competência local.

Parágrafo Único:- Como apoio para o efetivo - desempenho desses serviços, a Prefeitura deverá organizar e administrar um conjunto de atividades-meio estritamente necessários -